



PARECER Nº 002 /2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 2122, de 2018, que "Dispõe sobre a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. "

Autor: **Delmasso**

Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2122/2018, que dispõe sobre a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º

O art. 2º apresenta os objetivos da política nacional de assistência Psicopedagógica e Neuropsicopedagógica.

Já o art. 3º prescreve os princípios que constituem a Política Pública de atendimento Psicopedagógica e Neuropsicopedagógica.

O art. 4º propõe que o atendimento terá que ser feito através de profissionais psicopedagogos e neuropsicopedagogos nas instalações escolares, durante o período letivo, com atendimento em grupo de até 4 (quatro) alunos.

Traz o art. 5º que serão aproveitados os profissionais da rede pública de ensino, ou, se preciso será montada uma equipe para atender os alunos.

Por sua vez, o art. 6º prevê que o Poder executivo regulamentará e estabelecerá critérios para implementação e cumprimento da lei.

Segue no art. 7º a usual cláusula de vigência.

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

A

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 2122 / 2018
Folha nº 23
Matrícula: 22742 Rubrica: <i>Háide</i>



II – VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, “b”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas a educação pública e privada, tema da presente proposição que dispõe sobre a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O objetivo da presença de profissionais da educação, com formação na área de apoio psicológico, é estruturar um ambiente de aprendizagem saudável, acolhedor e seguro de maneira que seja possível fortalecer a ligação familiar e escolar no contexto social, trabalhando assim questões que impactam diretamente no convívio escolar e no processo de aprendizagem dos alunos.

O acompanhamento e apoio psicológico intervém em questões de conflitos interpessoais de maneira a atuar na solução e prevenção de problemas relacionados ao processo de socialização e aprendizagem dentro das escolas. Nesse contexto, pode-se considerar que a presença de psicopedagogos e Neuropsicopedagogo, tendo contato com o que chamam popularmente no meio acadêmico de *chão da escola*, pode ser uma intervenção potencialmente rica para ambos os lados, alunos e profissionais, pois terão um contato mais intenso, onde o profissional poderá coletar informações ambientais que o relato do aluno não traz verbalmente.

Entretanto, destaca-se que é fundamental estudar os mais diversos perfis que integram a instituição de ensino, como a sensibilização dos alunos, direção escolar e professores, contando com o auxílio das famílias.

Todavia, deve-se lembrar que a Secretaria de Educação do Distrito Federal possui equipe de apoio psicológico nas escolas, mas que em muitas funcionam de forma itinerantes devido aos baixos números de profissionais diante das demandas. Mas como essa Comissão de Educação, Saúde e Cultura visa apenas a avaliação do mérito, no âmbito da CESC, vota-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2019.

Deputado Jorge Vianna

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	2122 / 2018
Folha nº	24
Matrícula:	22797 Rubrica: